

Na rota da violência, entre redes de punição e proteção: violência contra as mulheres e facções criminais em João Pessoa/PB

Teoria e Cultura | Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF | ISSN:

2318-101x | v. 21, n. 1, 2026 | p. 45-63

DOI: 10.34019/2318-101X.2026.v21.50027

On the Route, between networks: violence against women and criminal factions in João Pessoa/PB

En la ruta, entre redes: violencia contra las mujeres y facciones criminales en João Pessoa/PB

*Luísa Câmara Rocha*¹

Resumo

O foco deste artigo está no trânsito de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediado pelas dinâmicas das facções criminais e pelas redes institucionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, em João Pessoa, Paraíba. O objetivo é discutir como essas mulheres constroem estratégias jurídico-políticas para proteger suas vidas e evitar serem assassinadas ao infringirem as regras impostas pelas facções. A partir do trânsito entre os sistemas faccional e jurisdicional, o texto mobiliza as noções de proteção e punição, propondo uma reflexão sobre a faccionalização da violência contra as mulheres. Para tanto, recorro a anotações, memórias e experiências vivenciadas durante o período em que atuei como assessora jurídica de mulheres ameaçadas de morte e em situação de violência, bem como na minha trajetória como militante feminista e advogada popular.

Palavras-chave: Facções criminais. Mulheres. Violência Doméstica.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestra em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB). Graduada em direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogada Popular OAB/PB. Perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura da Paraíba (MEPCT/PB). E-mail: luisacamara-rocha@gmail.com.

Abstract

This article analyzes the transit of women in situations of domestic and family violence, mediated by the dynamics of criminal factions and the institutional networks for confronting violence against women, in João Pessoa, Paraíba. The objective is to discuss how these women construct legal-political strategies to safeguard their lives and avoid being killed when they infringe the rules imposed by the factions. Thus, notions of protection and punishment are mobilized based on the factional-jurisdictional transit and the discussion on the factionalization of violence against women. For this purpose, I draw on notes, memories, and experiences lived during the period in which I worked as a legal advisor to women threatened with death and in situations of violence, as well as from my own trajectory as a feminist militant and popular lawyer.

Keywords: Urban Gangs. Women. Domestic Violence.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo analizar cómo las mujeres en situación de violencia doméstica y que se encuentran insertas, de forma directa o indirecta, en las facciones urbanas, transitan entre las redes de protección y castigo de las facciones criminales y las redes institucionales de enfrentamiento a la violencia contra las mujeres. El objetivo general es identificar cómo estas mujeres construyen estrategias jurídico-políticas para resguardar sus vidas y no ser asesinadas. De este modo, se movilizan nociones de protección y castigo a partir del tránsito faccional-jurisdiccional y de la discusión sobre la faccionalización de la violencia contra las mujeres.

Palabras clave: *Facciones urbanas. Mujeres. Violencia doméstica.*

Introdução

O questionamento fundamental que permeia este trabalho é: como o sistema de justiça criminal lida com a interseção entre violência doméstica e tráfico de drogas amplificada pelas dinâmicas das facções criminais em João Pessoa/PB?

A construção do questionamento da presente pesquisa deu-se em momentos distintos. O primeiro decorre da pesquisa etnográfica realizada durante o mestrado. Lá, por meio de uma pesquisa de campo junto às adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação em João Pessoa, pude conhecer um pouco mais sobre as dinâmicas das facções Okaida e da facção dos Estados Unidos, que disputavam o mercado varejista de drogas ilícitas na cidade de João Pessoa/PB. Uma vez que, a grande maioria das adolescentes estavam internadas pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, o que resultava na inserção delas em alguma das duas facções, ou eram oriundas de bairros periféricos que vivenciavam aquelas dinâmicas (Rocha, 2016).

O segundo momento decorre das experiências que foram relatadas por algumas das mulheres que passaram pela Casa Abrigo Aryanne Thais (CAAT), equipamento social vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e ameaçadas de mortes. Aqui está o segundo momento da construção desta pesquisa, trabalhei na Casa Abrigo Aryanne Thais, como advogada, durante 01 ano e 07 meses².

A Casa Abrigo era uma das possibilidades que as mulheres (juntamente com seus filhos) iam buscar quando infringiam a regra das facções de não comunicar à polícia sobre as situações de violência doméstica. Não necessariamente essas mulheres faziam parte das facções, mas tinham conhecimento sobre as regras, pois seus companheiros eram faccionados. No entanto, ainda que fizessem parte, na delegacia negavam a participação, da mesma forma que negavam participação para as funcionárias da Casa Abrigo, pois não era permitida a entrada de “mulheres do tráfico”³ dentro do serviço de acolhimento institucional provisório.

Em seus relatos, essas mulheres informam que as facções proíbem o acionamento da polícia em situações de violência doméstica e familiar. E, quando este regramento é rompido, elas passam a serem ameaçadas de morte ou passíveis de punição. Por outro lado, quando buscam a rede institucional de enfrentamento a violência contra às mulheres, encontram obstáculos para o acesso aos equipamentos sociais de proteção, sob a justificativa de que o acolhimento de “mulheres do tráfico” colocaria em risco o serviço de acolhimento provisório, que tem caráter sigiloso e supostamente seria descoberto pelas facções.

Desse modo, as análises aqui apresentadas partem da imbricação entre as redes de proteção e de punição das facções (Rodrigues; Silva; Santos, 2020) e das redes de proteção (e exclusão) estatal em situações de violência contra as mulheres (Guimarães, 2023; Oliveira, 2018), a partir da perspectiva dessas sujeitas que transitam entre essas redes e que também estão no front da perpetração da violência, seja ela faccional ou jurisdicional/estatal. Para tanto, a ideia da “violência em sua descida ao ordinário” (Das, 2000) é apresentada a partir do “gotejamento das miudezas diárias” (Vianna, 2020) que conformam o cotidiano dessas mulheres, em meio as estratégias de sobrevivência, as negociações de suas posições e dos

² As informações tratadas aqui não violam o sigilo profissional trazido no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tendo em vista que não são informações de casos específicos, foram obtidas em mais de um ano e de modo esporádico, além de conversas com algumas mulheres após a saída da Casa, em situações de encontros na cidade e contato telefônico.

³ As palavras grafadas entre aspas são termos e expressões utilizadas pelas interlocutoras durante a pesquisa.

trânsitos entre as facções e a rede de proteção institucional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em um primeiro momento do texto, busco refletir como minha atuação enquanto advogada popular e militante do movimento de mulheres em João Pessoa é um ponto de partida teórico-metodológico que orienta essa pesquisa. Posteriormente, procuro discutir como se perfazem as relações entre violência, gênero, e facções criminais em contextos de violência contra as mulheres, a partir do que tenho nomeado enquanto ordem faccional-jurisdicional. Por fim, discorro sobre as ambivalências jurisdicionais e as moralidades faccionais em contexto de faccionalização da violência doméstica. As reflexões aqui apresentadas são parte de uma pesquisa de doutorado ainda em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB).

Advocacia Popular Feminista como ponto de partida teórico-metodológico

A escrita e as reflexões apontadas nesse texto partem de um lugar relacional (Nascimento, 2018) comum de atuação desta pesquisadora que perpassa minha atuação política enquanto militante do movimento feminista em João Pessoa e minha prática profissional enquanto advogada popular.

Entendo o movimento feminista enquanto uma práxis crítica e transformadora, por meio de posicionamentos localizados em perspectivas que guardam oposição entre si: uma teoria crítica do sistema que sustenta projetos políticos de transformação em contraponto a uma elaboração que critica o sistema ou as desigualdades por ele produzidas, mas que sustenta uma proposição de reorganizá-lo. É, nesse sentido, uma relação marcada por uma tensão e uma interpelação permanente na ação do movimento feminista em movimentos do devir produzidos pelo feminismo (Ávilla; Ferreira, 2023). A minha atuação organizada no movimento feminista em João Pessoa é o primeiro aporte metodológico.

O movimento feminista em João Pessoa pode ser entendido, em síntese, como um conjunto diverso e plural de movimentos sociais, partidos políticos, centrais sindicais, coletivos de juventude e cultura, entidades representativas de classes, entre outros que se encontram com periodicidade para compartilhar avaliações acerca da conjuntura local e nacional, pensar ações de incidência, atos de rua e processos formativos e deliberativos no tocante as pautas do cotidiano que impactam, de forma direta ou indireta, a vida das mulheres em sua diversidade. Tento apresentar assim, algumas questões que, na mesma medida que são inquietações compartilhadas com outras mulheres organizadas nesses espaços, são também questões colocadas a partir do campo de atuação no sistema de justiça, enquanto advogada popular.

A advocacia popular é o segundo aporte metodológico em que essa pesquisa é desenvolvida, a partir de um campo de atuação crítico sobre o sistema de justiça sem implicar, contudo, na negação de sua importância de disputar as contradições em favor das lutas sociais. A advocacia popular constitui, em resumo, numa prática jurídica insurgente, comprometida com as causas da classe trabalhadora e dos movimentos populares (Ribas, 2015), buscando mobilizar politicamente o direito em favor das lutas de indivíduos ou grupos organizados. Trata-se de uma advocacia que une conhecimento jurídico e político e que empreende uma forte crítica ao direito estatal moderno, percebido como um campo reprodutor de diferentes dimensões de injustiças.

Penso, assim, que minha atuação enquanto advogada popular e militante do movimento feminista em João Pessoa coloca pontos de partidas metodológicos no

desenvolvimento dessa pesquisa e das questões que a norteiam e que implicam no próprio trânsito entre esses espaços. Minha atuação política profissional enquanto advogada popular feminista coloca questões pragmático-metodológicas da pesquisa, e que, portanto, me colocam também questões teórico-metodológicas (Biondi, 2017). Semelhante ao apontado por Nascimento (2018), minhas intenções como pesquisadora foram formuladas a partir da minha vivência profissional enquanto advogada popular e militante do movimento feminista em João Pessoa, partindo de um lugar relacional que foi determinante na pesquisa e que implica diretamente em questões metodológicas.

Problematizo aqui dois desses aspectos: a percepção crítica da advocacia popular sobre o sistema de justiça enquanto um campo conservador e reprodutor de diferentes dimensões de injustiças, e a participação fundamental no processo de politização, elaboração, discussão e implementação das normativas sobre violência contra as mulheres realizadas pelo movimento feminista que, ao mesmo tempo que reconhecem a limitação do próprio Estado, também disputam e tensionam a partir das contradições do próprio sistema legal.

A crítica elaborada pela advocacia popular sobre o sistema de justiça não implica na negação da importância de disputar as contradições dos sistemas jurídico e judicial em favor das lutas sociais. Aqui está o ponto de partida teórico-metodológico desta pesquisa: a atuação de incidência do movimento feminista em João Pessoa no sistema de justiça criminal no contexto de violência e morte de mulheres, a partir do meu lugar relacional enquanto militante feminista e advogada popular. São questões, portanto, que tem como campo de incidência o sistema de justiça criminal a partir de uma ação coletiva coordenada e direcionada pelo movimento feminista, que mobiliza denúncias, visibilização de casos, atos de ruas e ações de acompanhamento do processo de julgamento e morte de mulheres.

Donna Haraway (1995) argumenta que todo saber é corporificado, situado a partir das experiências concretas e materiais dos sujeitos. Essa perspectiva rompe com a pretensa neutralidade da ciência positivista que tende a invisibilizar o corpo como lugar de enunciação, especialmente no caso dos homens, cujas posições são frequentemente apresentadas como universais e descoladas de qualquer experiência. Ao criticar essa tradição, Haraway propõe uma objetividade feminista ancorada em "saberes localizados", uma objetividade que reconhece e valoriza a parcialidade situada dos sujeitos. Como afirma a autora, "a objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados" (Haraway, 1995, p.18), ou seja, uma forma de conhecimento que reconhece o corpo como elemento central da produção científica (Albuquerque, 2017).

Assim, e a partir dessa perspectiva, busco compreender como o sistema de justiça criminal lida com a interseção entre violência doméstica e tráfico de drogas amplificada pelas dinâmicas das facções. Para isso, recorro às experiências das próprias mulheres – tanto aquelas organizadas politicamente, que denunciam os limites e omissões da rede institucional de proteção, quanto aquelas que vivenciam (ou não) o acesso a essa rede em seus cotidianos. Suas vozes, estratégias e percursos revelam como os saberes produzidos a partir dos corpos – e não à revelia deles – são essenciais para construir as estratégias de sobrevivência no trânsito entre as redes de proteção e punição.

Violência contra as mulheres, facções e Estado: entre redes de proteção, na rota da punição

Verônica⁴ chegou com seus quatro filhos – Adriano, André, Arthur e Alex – na Casa Abrigo Aryanne Thais⁵, após mais de seis horas de viagem entre o alto sertão paraibano e a capital. Ela com 26 anos e os filhos com 11, 10, 08 e 10 meses de idade, respectivamente. Traziam consigo algumas roupas e vários documentos que indicavam o longo percurso que a família havia realizado para acessar à rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e a rede de assistência social do município no qual moravam há pouco mais de 03 anos.

Verônica já havia passado por outros dois abrigamentos provisórios anteriores na CAAT, parte da equipe técnica já conhecia a família e identifica o caso dela como “difícil e complexo”. As mediações entre as equipes multidisciplinares da Casa Abrigo e a rede de assistência social do município sobre Verônica e os filhos foram finalizadas quase que em tom de ultimato: “se ficarem aqui, ela ou as crianças vão morrer.”

Ainda que fosse consenso entre as técnicas de que a situação não se enquadrava nas hipóteses de abrigo provisório em decorrência exclusivamente da situação de violência doméstica e as experiências anteriores dessem conta de que a questão era “também envolvimento com o tráfico”, não havia o que ser feito. Dada a situação de iminente risco de morte para a mãe e as crianças, a retirada do contexto da violência e abrigo em um equipamento social de proteção sigiloso era uma medida necessária e possível dentro da rede institucional de proteção.

Verônica e os quatro filhos voltavam, pela terceira vez, para a Casa Abrigo. Ela estava machucada, com vários hematomas no corpo, uma parte do cabelo cortado, uma bolsa de mão com os cartões de vacinas, registros de nascimento das crianças e algumas fraldas descartáveis. Não tinha conseguido pegar nada mais que isso, antes de ter sua casa incendiada. Os familiares de Verônica não queriam recebê-la em casa, tinham medo. Ela também tinha medo de ficar na cidade. Só havia uma condição inegociável para Verônica: ela e as quatro crianças precisavam ficar juntas.

Após ser acolhida, Verônica relatou o estado de paralisação de seus filhos ao ver sua casa sendo incendiada com todos dentro e ela desesperada correndo de um lado pro outro pra pegar as coisas e fugir. Disse ainda, em um tom de voz mais baixo, que seu filho mais novo também estava correndo risco de ser morto.

Verônica estava ameaçada de morte porque havia traído e enganado seu então companheiro – pai de Adriano, André, Arthur –, que cumpria pena por tráfico de drogas em uma penitenciária no sertão paraibano e era integrante da facção Okaida. Verônica também estava ameaçada de morte pelo homem, que era integrante da facção Estados Unidos, com quem ela tinha traído seu companheiro e não havia falado sobre a gravidez do filho mais novo, Alex. Ela além de ocultar a gravidez por um tempo para o amante, também mentiu para o companheiro e para seu amante sobre quem era o verdadeiro pai de Alex.

O marido que estava preso queria matar Verônica e Alex. Ela por ter o traído, e a criança por ser fruto da infidelidade. O homem com quem Verônica tinha “uns lances” queria matá-la e pegar o seu filho. Neste caso, Verônica infringiu uma regra imperante das facções, pois sua infidelidade e mentiras caracterizam condutas erradas na visão do “crime” – “ela não tinha corrido pelo certo”. Por isso, sua morte foi “decretada” por ambos os faccionados.

⁴ Os nomes utilizados são fictícios com o objetivo de preservar a identidade das interlocutoras.

⁵ A Casa Abrigo Aryanne Thais (CAAT) é um equipamento social vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e ameaçadas de morte. Sua previsão está na lei nº 11.340/2006 e é um dos serviços que compõe a rede de enfrentamento a violência contra as mulheres (art. 35 da referida lei).

Virou um acerto de honra entre homens de facções rivais matar Verônica, estando “decretada” pelas duas facções.

A mudança ou a permanência de Verônica e os filhos de João Pessoa, e na Paraíba, não era seguro. A cada reunião de articulação para tratativas sobre o caso surgia a “questão do tráfico” como um fator complicador, quer seja para que ela continuasse na rede de enfrentamento a violência contra as mulheres, quer seja para que as crianças fossem acolhidas na rede de proteção à infância. Havia, por um lado, o discurso de que a permanência de Verônica na Casa Abrigo acabava por colocar em risco o próprio serviço de abrigamento provisório, tendo em vista a possibilidade de as facções descobrirem o local em que ela estava. Por outro lado, existia o entendimento de que manter a família unida era o mínimo necessário para qualquer decisão, da qual Verônica não abria mão.

Dentre as possibilidades institucionais colocadas pela rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e a rede de proteção à criança e adolescentes, mediadas pelo centro de referência de assistência social (CRAS) e centro de referência especializada de assistência social (CREAS) nos municípios, além das instituições do sistema de proteção, estava a inclusão da família em um programa de proteção, o que implicaria na retirada da cidade. Essa proteção também tinha um custo, pela anuência em seguir uma série de regras de segurança por toda a família, o que implicava na ausência de contato com qualquer pessoa, familiar ou não, vinculada de alguma forma a situação de risco anterior a inclusão no programa.

Verônica poderia escolher apenas uma pessoa, para fazer uma ligação por mês, mediada pela equipe de monitoramento do programa, e com tempo de duração limitado. Pouco mais de 07 meses após o acolhimento de Verônica e os filhos Adriano, André, Arthur e Alex na Casa Abrigo, a família foi incluída em um programa de proteção.

Fiquei surpresa quando quase dois meses após o desabrigamento de Verônica e os filhos da Casa Abrigo e a inclusão da família no programa de proteção, o meu telefone tocou e, uma mulher que se apresentou enquanto assistente social, informava que uma pessoa queria falar comigo. Era Verônica. A ligação durou aproximadamente quinze minutos, ela contava que estava difícil de se acostumar a “vida nova”, que as crianças já estavam matriculadas na escola, mas sentiam falta de casa. Falei também com as crianças Adriano, André e Arthur, mencionaram as aulas, os novos amigos e mencionaram que estavam com saudades de casa, ali era bom, “mas antes era melhor”. Escuto ao fundo a assistente social dizendo que o tempo tinha acabado, Verônica pega o telefone, pergunta rapidamente por algumas outras técnicas da CAAT e se despede.

Milena Matias (2016) em sua pesquisa com integrantes das facções Okaida, Estados Unidos e do Primeiro Comando da Capital (PCC), no Presídio Silvio Porto em João Pessoa, aponta que o surgimento das facções Okaida e Estados Unidos aconteceu dentro de outro presídio da capital paraibana, a Penitenciária Flósculo da Nóbrega, mais conhecida como Presídio do Roger, e que, apesar do surgimento das facções terem acontecido em ambiente prisional, elas rapidamente se inseriram em alguns bairros da cidade. Segundo seus interlocutores, a facção da Okaida surge inspirada em Osama Bin Laden, após o atentado terrorista de 11 de setembro de 2001 aos Estados Unidos. Já a facção dos Estados Unidos surge em resposta as discordâncias das supostas práticas violentas da facção rival Okaida, principalmente relacionada aos assassinatos de familiares de pessoas faccionadas como forma de acerto de contas. Por outro lado, o PCC chega na cidade a partir de alguns integrantes que

cumprem pena do presídio do Roger, tendo feito alianças pontuais com os Estados Unidos (Matias, 2016).

Nas disputas faccionais mais recentes na Paraíba, a Okaida perdeu força após um processo de ruptura interna, a partir da qual seus integrantes passaram a denominar a facção enquanto Nova Okaida. Os Estados Unidos e o PCC continuam em uma espécie de aliança estratégica que perpassa a atuação conjunta pontual em alguns bairros e nos pavilhões prisionais. E, recentemente, o Comando Vermelho (CV) tem surgido enquanto novo grupo que também passa a disputar o tráfico de drogas e os bairros da cidade. No entanto, tem se estabelecido com mais força nas cidades circunvizinhas a capital paraibana, nas cidades de Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, região conhecida como grande João Pessoa (Rocha, 2024).

O processo de chegada e expansão de facções criminais de atuação nacional no Nordeste brasileiro tem se consolidado a partir da alteração nas formas de exercício do poder em periferias urbanas e nas transformações nas maneiras como os mercados de drogas e armas são agenciados. Em ambas as direções está a mutação das figurações sociais e dos atores criminais expressas em um passado de fragmentação das quadrilhas, gangues e bandos e em um presente de maior concentração e coordenação do exercício do poder e das trocas mercantis promovidas por irmandades-facções (Rodrigues et al., 2022). Não existe, no entanto, “um dia” em que as facções chegam ao Nordeste ou migram para a região, o que aconteceu, na verdade, foi uma troca intensa de expertises para prática de crimes e organização interna de grupos no formato de uma facção criminal (Melo; Paiva, 2021).

Ter um bairro sob comando significa, além do monopólio do comércio de drogas, estabelecer e negociar continuamente relações de sociabilidade com a população. Relações que estão para além dos vários sujeitos que as compõem, mas atingem e são construídas também pelos moradores dos bairros, por meio de suas “mobilidades laterais”, nos dizeres de Telles e Hirata (2010). Pode-se entender mobilidades laterais como as relações que são estabelecidas entre membros diretos das facções e os moradores dos bairros. Estas relações perfazem o cotidiano e mobilizam ajuda, medo e inseridas no que se convencionou chamar de “correr pelo certo”. Não são regras pré-determinadas, fixas ou aplicáveis para todos os bairros e em todas as situações. São regras traçadas de acordo com a dinâmica daquela localidade, mas que de alguma forma se conectam com outras que norteiam, de um modo geral, as dinâmicas das facções (Telles; Hirata, 2010, p. 40).

A dinâmica organizativa das facções afeta sobremaneira as relações sociais, tanto no sentido de tentar direcionar o comportamento de seus integrantes como de estabelecer acordos com a comunidade. Nesse sentido, a palavra de ordem feminista “o pessoal é político” nunca fez tanto sentido. Explico: há um direcionamento interno dentro das facções de que em caso de violência contra às mulheres não deve existir a comunicação à autoridade policial. A proibição decorre do fato de que a entrada da polícia na comunidade legitima a entrada nas casas, averiguações nos entornos, e, comumente, pode ocasionar a apreensão do agressor devido não apenas à violência doméstica, mas também, por encontrar indícios de tráfico de drogas, o que acarreta um provável desmantelamento na dinâmica local do comércio de drogas, e, na pior das hipóteses, uma nova disputa territorial.

Essa orientação vale tanto para as mulheres que fazem parte das facções, quanto para as que não fazem de modo orgânico, mas compreendem suas dinâmicas por intermédio de seus companheiros e familiares. Vale ainda para a vizinhança: ninguém é autorizado a ligar para a polícia em situações como essas. As relações de proteção e punição nas facções criminais são noções que guardam ambivalências e ambiguidades, homólogas às mudanças de posição das pessoas, incluindo suas atuações no crime, e em suas redes mais amplas. Em certos momentos se sobrepõem, em alguns se negam, em outros se confundem. São, nesse sentido, redes criminais, de proteção e de conflitos cotidianos em que em alguns momentos

recorreram às redes familiares para se proteger das redes faccionais e em outros às redes faccionais para se proteger das redes familiares, de maneira que em muitos momentos estão entrelaçadas. Aqui, as noções de família e facção são acionadas tanto como rede de proteção quanto de punição (Rodrigues; Silva; Santos, 2020).

Verônica não apenas tinha ido de encontro ao regramento faccional de não acionar a polícia, como também havia mentido sobre a paternidade do seu filho mais novo para o amante e para seu companheiro. Em razão disso, ela estava “decretada” por ambas as facções. Isso significava que, dentro dos regramentos faccionais passíveis de punição, de “disciplina”⁶, ela deveria ser morta. A noção de punição aqui decorre das práticas e regramentos internos nas facções, no qual “disciplina” indica uma punição a ser aplicada para quem foi punido. As formas de aplicação dessa punição diferem para homens e mulheres, em alguns aspectos. Por exemplo, apenas mulheres podem aplicar a disciplina em mulheres. Para as mulheres, o corte de cabelo e sobancelhas, além dos dentes quebrados são comuns enquanto castigos de “disciplina”.

Por outro lado, a noção de “decreto” implica a ideia de cumprimento. Execução no sentido de executar a ordem, cumprir. Ou, execução do tipo de castigo decidido, que implica na própria morte. Ser decretada significar ser morta. Foi isso que tentaram fazer com Verônica e seus filhos, quando cortaram uma parte dos seus cabelos e colocaram fogo na casa. Foi por saber que seria morta em decorrência da punição que recebera, que Verônica buscou acesso a rede de proteção institucional de violência contra as mulheres da Paraíba. Este fato implica em trânsitos entre redes de proteção e punição a partir das normativas das facções, e também a partir de redes de proteção e de punição a nível estatal.

Quando Verônica procura a rede estadual de atenção às mulheres vítimas de violência da Paraíba, uma rede institucional que articula políticas e serviços de assistência social, de proteção, de prevenção, entre outras, ela transita entre esses espaços e reforça, como estratégia de sobrevivência, o único papel que aquela rede espera dela – o de vítima fragilizada, sem qualquer tipo de envolvimento com o tráfico.

Essas mulheres (como Verônica), passam então a serem vistas por ângulos diferentes a partir do trânsito entre as redes de proteção institucional e punição faccional, muitas vezes, de acordo com o papel que querem (e/ou precisam) desempenhar: 1) são vistas como vítimas dentro de uma situação de violência doméstica que se tornou insustentável e as fazem procurar a rede de proteção às mulheres; ou ainda, 2) são tidas como traidoras pela facção da qual infringiram as regras, e, assim, suas vidas são consideradas uma ameaça. Se as redes de proteção institucional (e estatal) podem confluir para um sistema de punição, operacionalizado pelo sistema de justiça criminal por meio da política criminal e proibicionista de drogas, em medida semelhante, as redes de proteção das facções podem também se perfazerem em redes de punição, em que noções de castigos são manejadas de acordo com os regramentos internos.

Referências de poder criminais e faccionais são entrelaçados nos cotidianos com as atividades do tráfico, incluindo formas de política, justiça e governo criminais sobre elas e a partir delas. Não se trata apenas de problemas dos empreendimentos criminais e questões de família diante das quais elas assumiam diferentes posições. Se entrelaçam a um só tempo às redes de vizinhança e às facções como redes de proteção de aliados criminais em um bairro

⁶ A ideia de disciplina enquanto uma forma de castigo aplicado pelas facções criminais dialoga com a noção de “cobrança” apontada por (Rodrigues; Silva; Santos, 2020), nas periferias de Maceió/AL. No sentido de indicar punição por algum ato considerado indevido, abarcando não apenas o sentido econômico de dívidas não-pagas no tráfico, mas também morais.

e redes de punição entre integrantes de facções rivais ou membros do grupo que infringiram regras (Rodrigues; Silva; Santos, 2020).

Rita Segato (2005) ao analisar os crimes de feminicídio em Ciudad Juarez, na fronteira do México, aponta que o que é escrito nos corpos das mulheres assassinadas brutalmente é a assinatura de um poder (local e regional) que enuncia o controle sobre pessoas e recursos dos territórios, selando e reforçando um pacto de fraternidade (Segato, 2005). Ou, dito de outra forma, e ainda a partir das contribuições de Segato, o que é escrito nos corpos dessas mulheres é produzido a partir do entrecruzamento dos poderes faccionais e do sistema de justiça criminal que, em última análise, controlam as vidas dessas mulheres. Tenho nomeado o cruzamento desses regimes, ainda de forma preliminar, enquanto ordem faccional-jurisdicional, que implica tanto o próprio trânsito das mulheres entre esses espaços, como os entrecruzamentos fronteiriços que são manejados a partir desses deslocamentos que perfazem agências de proteção e de punição, seja estatal seja faccional. Vianna e Lowenkron (2017) apontam o modo como “o duplo fazer entre gênero e Estado” apresenta materialidades e conexões entre si.

O que é ou deixa de ser o Estado, como este produz, afeta e confecciona relações, representações e performances de gênero é parte importante dos processos sociais que compõem e materializam o próprio Estado, concebido ora como institucionalidade complexa, ora como entidade capaz de encarnar a instância última de regulação social. Além de ter poder de instaurar obrigações públicas, o Estado em sua pluralidade de instituições, agências e normas, controla a distribuição de recursos materiais e simbólicos, atravessa o cotidiano dos sujeitos e se faz presente de diversos modos na própria produção dos desejos relacionados a gênero, sejam esses de reconhecimento, de aceitação ou mesmo de insurgência. Não falamos aqui, portanto, apenas de leis formais, mas de um sistema de valores, uma forma de institucionalização quase impossível de se esquivar. (...) Atravessam à vida social como um todo, não circulam ou existem “fora do Estado”, mas nele e por ele se tornam viáveis e compreensíveis. Isso ocorre a partir de um trabalho contínuo de produção não só de categorias oficiais, mas também de modos de regulação e “enquadramentos” (Butler, 2009) que constituem corpos, relações, afetos e sujeitos como (in)desejáveis e in(in)teligíveis (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 4)

As dimensões de gênero são produzidas junto a outras dimensões de poder, como as relações raciais, classe social e território, e esses atravessamentos refletem modos de produção da punição em mulheres (Soares; Rocha, 2024), seja ela institucional ou faccional. Assim, de forma semelhante como coexistem paradoxalmente regimes de políticas de segurança pública: os estatais e os criminais, na medida em que ambos atuam na produção e atualização dos dispositivos de administração da ordem urbana nas periferias da cidade, nas unidades prisionais e nas repartições estatais (Feltran, 2012). É possível indicar, nesse sentido, prováveis regimes de política de enfrentamento a violência contra as mulheres, os estatais, nos quais estão inclusas as práticas do sistema de justiça criminal e da rede de proteção institucional, e os faccionais, sob os quais existem um conjunto de regramentos sobre como devem ser tratados as situações de violência doméstica.

Das (2002) aponta como a formação do sujeito como sujeito generificado é moldada por meio de transações complexas entre a violência como o momento originário e a violência que se infiltra nas relações contínuas e se torna um tipo de atmosfera que não pode ser expulsa para um “fora”, implicando na abertura da relação entre as normas sociais e as novas formas de subjetividade, em que ser vulnerável não é o mesmo que ser uma vítima (Das, 2002), ou em outra medida, a legitimidade de a vítima ser uma vítima (Efrem Filho, 2016), seja na arena política dos corpos-territórios que fica inteligível a disputa pelas suas vidas, conduzidas pelas facções

que passam a ameaça-las depois do rompimento de regras internas ou pelo sistema de justiça que não a enxergam como vítimas legítimas para a proteção.

É da impossibilidade de continuar nas redes das facções criminais que Verônica e seus filhos buscam a rede de proteção institucional. É do ultimato em torno do “se ficarem aqui, ela ou as crianças vão morrer.”, dita pela técnica da rede de assistência social do município de onde vinha a família que eles acessam a rede de proteção por meio do abrigo provisório na Casa Abrigo. Ainda que seja a partir de do trânsito entre o dentro e o fora das redes de proteção faccionais e na rota da punição desses mesmos coletivos criminais, ainda que seja um dentro e fora da rede institucional que parece não abarcar as complexidades das formas de violência contra as mulheres para além do que está normativado nas leis, é a partir desse trânsito entre proteção e punição, entre se manter viva e ser morta, entre o faccional e o jurisdicional, que Verônica e seus filhos se movimentam.

Entre ambivalências jurisdicionais e moralidades faccionais: A ordem é sobreviver!

Leonísia Moura (2025) apresenta em sua tese sobre memória e verdade em contextos de feminicídio no Acre como a presença de facções criminais estiveram presentes nas narrativas e nos autos dos processos criminais que versavam sobre as mortes dessas mulheres. Aponta como em alguns momentos, as mortes de mulheres são encomendadas por seus companheiros faccionados como forma de manter sua honra em razão de uma suposta traição, ou ainda, quando as próprias facções lançam um “salve”⁷ para informar sobre a morte, seja no sentido de reivindicá-las ou de negar a participação no crime. Em caráter semelhante ao verificado na pesquisa de campo em andamento em João Pessoa, a autora aponta como impera a chamada “lei do silêncio”, em que, em regra, familiares e a vizinhança ficam em silêncio sobre a possível motivação e envolvimento de suspeitos nessas mortes (Moura, 2025).

É importante notar como também são apresentadas informações que dão conta de formas de julgamento e punições próprias por parte das facções, seja com relação a punições para as mulheres em si, seja com relação a punição de homens supostamente envolvido nas mortes dessas mulheres, sem que a decisão tenha passado por uma deliberação coletiva. Indicando, nesse sentido, pelo menos em uma análise preliminar, a ambiguidade em torno de como a violência contra as mulheres é tratada dentro das facções.

Existe um regramento que proíbe a violência contra mulheres e que proíbe também o acionamento da polícia nesses casos. Há ainda a aplicação de “disciplina” para mulheres que, em alguma medida, descumprem os regramentos faccionais, independentemente da existência ou não de relação afetivo-sexual com algum integrante de facção. Todavia, a “disciplina” enquanto castigos físicos específicos ou enquanto morte, precisam passar por um julgamento, discussão e deliberação coletiva dos membros da facção. De modo que, ainda que supostamente exista motivo justificado para a execução de uma mulher, se ela não passa por uma decisão coletiva, quem praticou a morte é quem passa a ser julgado.

Durante minha atuação na Casa Abrigo era comum alguns tipos específicos de violência física praticado nas mulheres, sobretudo o corte/raspagem de cabelos e sobrancelhas e a retirada/quebra de dentes na parte da frente da boca. Em decorrência desse tipo preciso de violência, a equipe técnica da Casa desenvolvia uma série de oficinas com as

⁷ Salve aqui refere-se a uma forma de comunicação pública em que por meio de notas ou áudios as facções informam algo para além dos seus integrantes. No caso narrado por Leonísia Moura (2024), a nota havia sido emitida pelo Comando Vermelho para negar participação no feminicídio de uma jovem e também informar que o acusado do crime não fazia parte da organização.

mulheres acolhidas provisoriamente, que abarcavam oficinas sobre formas de violência, de turbantes, dias de beleza e rodas de conversa sobre autoestima feminina. Havia também algumas perucas e lenços disponíveis.

A ideia neste tipo de violência de tornar público e visível um castigo específico para mulheres apresenta questões interessantes acerca das noções de público e privado, elaboradas historicamente pelo feminismo. Enquanto que a teoria e prática do movimento feminista tem elaborado no sentido de publicização e politização da violência doméstica, com jargões populares do tipo “em briga de marido e mulher se mete a colher”, as formas de resolutividades das facções partem de noções que também transitam de forma ambígua nessas dimensões, em que apresentam a necessidade de tornar público o castigo como forma de exemplo.

Um estudo sobre a trajetória de vida e de vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio no Ceará (Negreiros; Linhares; Sousa, 2021), traz questões importante de serem destacadas acerca da relação entre meninas em contexto faccionais e que em alguma medida dialogam com os contextos percebidos em João Pessoa.

Os assassinatos contra mulheres e meninas por membros de organizações criminosas têm suas peculiaridades, mas também são anunciados com antecedência por questões como trajetória de violência doméstica, vulnerabilidade social, exploração sexual na dinâmica das facções e até mesmo ameaças e decretos de morte publicizados nas redes sociais ou compartilhados em aplicativos de mensagem. Portanto, são mortes evitáveis (Negreiros; Linhares; Sousa, 2021, p. 49).

Se há uma espécie de ética do crime (Biondi, 2010) em que determinados comportamentos não são aceitos pelo demais integrantes, há também padrões de moralidades patriarcais que se reproduzem no interior desses coletivos que estabelecem, por exemplo, o exercício expansivo ou retraído da sexualidade das adolescentes como uma possibilidade de ascensão ou não dentro das facções, a partir das figuras das “novinhas”, das “noiadas” e das “cumades”. Existe ainda as baixas funções que as adolescentes desempenham no interior das facções, na qual, a missão de matar, via de regra, não cabe as “cumades” (Rocha, 2016). Essas adolescentes são entendidas como meios para atingir pessoas em determinados graus da facção, as quais são pegas por serem “alvos fáceis”. Dessa forma, mesmo aquelas que estão, em alguma medida, relacionadas a facções criminais estão em situação vulnerável aos homicídios, sendo alvos de emboscadas, torturadas por informações ou acusadas de traição por não cumprirem o que lhes é determinando (Negreiros; Linhares; Sousa, 2021).

A faccionalização da violência contra as mulheres, que pode estar ou não relacionados a contextos de violência doméstica e familiar, adquirem aspectos diferenciados no tocante a forma como ela é aplicada dentro das facções, com castigos direcionados que visam atingir aspectos físicos específicos do que popularmente é entendido como padrão de feminilidade, como a raspagem de cabelos e sobrancelha. Pretendem ainda assumir um caráter público, notório e visível da violência, como forma de exemplificar para as demais o que pode ocorrer caso descumpram os regramentos internos.

Por outro lado, quando essas mulheres se veem nesses contextos de punição e ameaçadas de morte dentro dos contextos faccionais são, em alguma medida, elas próprias responsabilizadas pela violência cometida contra elas, num processo nomeado de culpabilização da vítima. Essa culpabilização vem tanto de outras pessoas que também estão inseridas, de forma direta ou não, nas dinâmicas faccionais, como da própria rede de apoio institucional de enfrentamento a violência contra as mulheres. Quando Verônica junto com seus filhos acessam a rede institucional de proteção às mulheres, ela performa e reforça o

único papel que parece garantir o seu trânsito para o abrigo provisório, o de mulher em contexto de violência doméstica.

Se, por um lado, isso demonstra a fragilidade e um certo engessamento da rede para lidar com a complexidade das situações de violência contra as mulheres, pode indicar também as estratégias manejadas por essas mulheres para o trânsito nesses espaços visando, sobretudo, se manterem vivas. Ainda que concordemos com Gregori (1993), sobre a importância de não incorrer no erro de essencializar e generalizar a experiência de vida das mulheres a partir do fato de que são oprimidas, é importante notar também como o grau de vulnerabilidade vai sendo agudizado em contextos de violência contra as mulheres a partir das dinâmicas faccionais e de como as redes de proteção institucional de enfrentamento a violência contra as mulheres parecem não abarcar (e em alguns aspectos até negar) a complexidade que envolve as situações de faccionalização da violência contra as mulheres.

Nathália Cordeiro (2023) ao analisar a reprodução de desigualdades na implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres aponta que:

Os casos clássicos eram facilmente enquadrados na legislação e atendidos de forma quase imediata (ainda que houvesse julgamentos com relação a mulher e ao tipo de violência sofrida), no entanto, quando os casos de violência não seguiam o “script” tradicional, havia grande margem para atuação discricionária dos agentes implementadores e esta era profundamente influenciada pelos estereótipos associados a intersecção entre a raça e a classe das mulheres. Ou seja, nos casos em que a violência sofrida pelas mulheres se interconectava com outras formas de violência ou acontecia fora do ambiente doméstico, ficava a critério dos comissários atender ou não. Mulheres em situação de rua, mulheres usuárias de drogas, mulheres envolvidas com traficantes não tinham suas demandas de proteção atendidas pelo serviço, enquanto mulheres brancas, em especial as de classe média, acabam sendo privilegiadas pela atuação discricionária (Cordeiro, 2023, p. 100)

Tatyane Guimaraes (2018), ao analisar a aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário na Paraíba, aponta as contradições entre as ações declaradas de promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e as práticas judiciais para a garantia de seus direitos e sua proteção, concluindo que o posicionamento oficial adotado pelo Poder Judiciário tem sido contraditório em relação às práticas judiciais no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha e que aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais relacionados à violência doméstica e familiar são determinantes na forma como os/as magistrados/as garantem ou não os direitos das mulheres. As declarações do Poder Judiciário, apesar de serem visibilizadas enquanto compromisso com os direitos humanos das mulheres, se materializam em opressão, medo e sofrimento (Guimarães, 2018).

Quer seja no aspecto da implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, quer seja na aplicação da lei dentro do sistema de justiça criminal, quer seja ainda nos relatos das mulheres que buscam garantir suas vidas e integridade física quando buscam esses serviços, principalmente quando esse tipo de violência se entrecruza com outras formas de violências, é possível verificar uma limitação nesses acessos a partir de categorizações morais que são realizadas levando em consideração as trajetórias de vidas dessas mulheres. Que podem, inclusive, serem criminalizadas, se lidas enquanto integrantes dessas facções.

Dentro do campo jurídico, essas mulheres e suas trajetórias transitam entre dois campos distintos, sobretudo com aspectos legais e morais diferenciados. Em nível nacional temos a lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a lei nº 13.104/2015, conhecida como “lei

do feminicídio”. Com relação a discussão sobre política de drogas temos existe a lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

As normas estabelecidas, no interior das facções ou na rede de proteção institucional de enfrentamento à violência contra as mulheres na Paraíba se entrecruzam em situações jurídicas que, em uma análise preliminar não se excluem, mas que produzem efeitos e se concretizam nos corpos (e nas vidas) dessas mulheres em aspectos diferenciados. Não há um impeditivo legal excludente entre uma situação e outra, mas, as normas estabelecidas a partir das práticas sociais de silenciamento e criminalização fazem com que o “não envolvimento” de uma mulher em algumas das facções seja uma condicionante, tanto para acessar a rede de enfrentamento local de violência contra às mulheres, como para não passar por um processo de criminalização. E, ainda que o tráfico de drogas não seja o único empreendimento criminoso operacionalizado pelas facções, ele tem uma centralidade em suas atuações territoriais, financeiras e expansivas.

Em outra medida, territórios faccionados são também territórios periféricos com um elevado grau de criminalização, intervenção de agentes da segurança pública e altos índices de letalidade policial. As disputas pela gestão territorial e a violência policial em bairros periféricos tem sido resumida sob o discurso da segurança pública, dos meios de comunicação local e do poder público a partir da chamada “guerra de facções”. O acionamento de uma gramática bélica em torno do número expressivo de mortes tem sido manejado a partir de uma ambivalência: as mortes produzidas no contexto das disputas territoriais faccionais, são os mesmos corpos que também são os alvos preferenciais da atuação policial letal, “as dimensões espacializadas dos dispositivos de controle apontam os nexos entre as formas de controle e a gestão dos espaços” (Telles, 2016, p.65), de modo que o controle sobre espaços periféricos faccionados perpassa também o controle sobre a vida cotidiana e a morte dessas mulheres.

Se o trânsito entre redes faccionais ou jurisdicionais coloca uma série de regramentos sociais, morais e disciplinares na vida dessas mulheres, suas mortes quando ocorrem em contextos de violência, muitas vezes são tratadas, explicadas e justificadas como oriundas da chamada “guerra de facções”. Segundo dados da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, em 2024, 25 mulheres foram assassinadas em contexto de crimes de feminicídio. Já nos primeiros cinco meses do ano de 2025, os registros eram de 17 feminicídios em diferentes cidades do estado. Além dos feminicídios registrados de janeiro a abril, outras 14 mulheres foram assassinadas por outras motivações, sendo 12 homicídios dolosos e dois latrocínios.

Se a morte de Verônica tivesse se concretizado, como seria contabilizada sua morte? Como feminicídio, a partir do relacionamento que possuía com os pais dos seus filhos? Ou como morte violenta intencional em contexto de “guerra de facções”? Não sabemos, mas de acordo com os dados obtidos na pesquisa em andamento, muito provavelmente seria a segunda opção.

Quando analisamos os dados oficiais sobre as mortes de mulheres, temos o crime de feminicídio que pode ser entendido, em síntese, como o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. Ou ainda, as mortes podem ser caracterizadas enquanto mortes violentas intencionais de mulheres. Se, quando vivas, essas mulheres não conseguem acessar a rede formal de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou então, enfrentam barreiras de acesso ou de critérios de seleção não previstos formalmente na política. Como saber se, quando mortas, como são computados esses dados e, em alguma medida, se não há uma subnotificação dos casos? Se o trânsito dessas mulheres entre as redes

de proteção e de punição de facções criminais, entre redes de proteção institucional de enfrentamento à violência contra as mulheres e os processos de criminalização na qual estão sujeitas, são realizados a partir de um conjunto de moralidades faccionais e jurisdicionais que categorizam essas mulheres de forma única, ou como vítimas, passíveis de proteção, ou como culpadas, passíveis de punição e/ou exclusão da proteção institucional.

Segundo Atlas da Violência (2025), entre 2022 e 2023, a taxa de homicídios femininos permaneceu inalterada, enquanto a taxa geral recuou 2,3%. Esse cenário sugere que, apesar da tendência geral de queda nos homicídios, a violência letal contra as mulheres não tem acompanhado o mesmo ritmo de redução, apontando para desafios persistentes em seu combate. Aponta ainda que, quando consideramos o número de homicídios estimados, que incluem os homicídios ocultos, esse número é ainda maior. Em 2023, a taxa de homicídios estimados por 100 mil habitantes do sexo feminino foi de 4,1, ao passo que a taxa de homicídios registrados foi de 3,5. Ou seja, estimasse que a taxa de homicídios de mulheres é 17,1% maior do que a calculada com base nos registros oficiais em que a causa do óbito era definida. Em números absolutos, enquanto em 2023 houve 3.903 homicídios femininos registrados, os estimados somariam 4.492, isto é, 589 mortes a mais (Atlas, 2025).

A construção seletiva da vitimação (que não aparece nas estatísticas) também distribui desigualmente a vitimação e o status de vítima; até porque autor-vítima é um par que mantém, na lógica adversarial do sistema de justiça, uma relação visceral: reconhecer autoria implica, tácita ou expressamente, reconhecer vitimação. A vitimação, assim como a criminalidade, também é uma possibilidade majoritária, mas desigualmente distribuída de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico. Nesse sentido, há vulnerabilidade à criminalização quanto a vulnerabilidade à vitimação (Andrade, 2009).

A faccionalização da violência contra as mulheres impõe, nesse sentido, a necessidade de alargamento das possibilidades de atuação do sistema de justiça criminal, no sentido de não partir do pressuposto da punição para essas mulheres, para a rede institucional de enfrentamento à violência contra as mulheres, impõe a necessidade de compreender a complexificação e agudização da violência amplificada a partir das dinâmicas das facções criminais e abarcar a dimensão protetiva para qual a rede foi articulada. Todavia, enquanto essas questões ou são invisibilizadas ou são tratadas sobre a justificativa de “guerra de facções” ou de “envolvimento com o tráfico”, são as mulheres que tem criado e recriado estratégias de sobrevivências, seja a partir da atuação articulada e direcionada do movimento de mulheres que questiona como as mortes dessas mulheres são processadas e julgadas, seja a partir do trânsito de Verônica e de outras mulheres, por essas redes entre as ambivalência moralizadas de proteção e punição.

Considerações finais

Busquei nesse artigo discutir como são articulados os trânsitos entrecruzados de mulheres em contextos de violência doméstica e familiar e inseridas, de forma direta ou não, dentro das dinâmicas das facções urbanas em João Pessoa/PB. Para tanto, o foco foi no modo como se perfazem as relações entre violência contra as mulheres e facções criminais a partir do que tenho nomeado enquanto ordem faccional-jurisdicional, procurei também problematizar sobre as ambivalências jurisdicionais e as moralidades faccionais em contexto de faccionalização da violência doméstica.

Esses entrecruzamentos colocam as mulheres em situações de hiper vulnerabilidade com relação as suas vidas e integridades físicas, seja por irem de encontro a regras faccionais, seja por não terem obstáculos criados para o acesso a rede de enfrentamento a violência contra as mulheres. No sistema de justiça, esses entrecruzamentos são permeados de

ambiguidades e exclusões, apesar dos estudos incisivos na crítica à vitimização que compreende as mulheres como vítimas passivas da dominação (Debret, Gregori; 2008), ocorre, além da cristalização da figura do que é ser uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, a exposição a um alto risco de vulnerabilidade quando essas mulheres não são inseridas na política de proteção ou são criminalizadas.

Entender as dinâmicas de negociação operadas por essas mulheres dentro do sistema de justiça criminal, reconhecendo as limitações desse sistema para lidar com as complexidades que fundamentam as relações de violência, é compreender como essas mulheres se movimentam por meio das formulações de estratégias jurídicos-políticas para resguardar suas vidas e não serem criminalizadas. Essas negociações, no entanto, ocorrem em uma arena com diferentes atores sociais e que ocupam posições e relações de poder diferentes que precisam ser constantemente reformuladas.

Busquei discutir ainda sobre como minha atuação enquanto advogada popular e militante do movimento feminista em João Pessoa é um ponto de partida teórico-metodológico desta pesquisa e das questões que a norteiam. Foi a partir da angústia com as respostas institucionais, dentro do sistema de justiça criminal ou não, que são dadas as mulheres que estão em situação de violência e não estão, a priori, dentro dos parâmetros morais e cristalizados que essa pesquisa foi sendo desenhada e segue sendo desenvolvida. No entrecruzamento jurídico-político dessas situações, estão os corpos (e as vidas) dessas mulheres que buscam, por meio de estratégias de sobrevivências não serem mortas.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 48. mai/jun, 2004. pp. 260-290.

ALBUQUERQUE, Fabiane Cristina. Meu corpo em campo: reflexões e desafios no trabalho etnográfico com imigrantes na Itália. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 309–326, 2017.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. ROCHA, Luísa Câmara. Quem cuida dos filhos das mulheres presas pela política criminal de drogas? Reflexões sobre maternidades, racismo, cárcere e cuidado. In: *Mulheres, Guerra às drogas e Necropolítica*. org. SILVA JÚNIOR et al. João Pessoa. Editora do CCTA. 2024

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Luta por direitos em perspectiva anti-sistêmica: reflexões a partir da práxis do movimento feminista. In: CORDEIRO, Natália (org.). *Crítica feminista alargando a democracia*. Recife: Edições SOS Corpo, p. 12-31, 2023.

BIONDI, K. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BIONDI, Karina. Pesquisar (n)o crime: a transformação das dificuldades pragmáticas em prazer analítico. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 26, v.1, 2017, p294-308

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2025*. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em: 01.jun 2025.

DAS, Veena. *Vida e palavras: a violência e sua descida ao ordinário*. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero Novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, nº. 66, 2008, pp. 165-211.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. *Cadernos Pagu*, n. 46. Campinas: 2016, pp. 311 – 340.

FECHINE, D. Número de feminicídios na Paraíba ultrapassa casos de homicídios de mulheres em 2025. **G1 Paraíba**, João Pessoa, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/06/22/numero-de-feminicidios-na-paraiba-ultrapassa-casos-de-homicidios-de-mulheres-em-2025.ghtml>. Acesso em: 01 jun.2025

FELTRAN, Gabriel. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 232–255, 2012. DOI: 10.31060/rbsp.2012.v6.n2.118.

FERNANDES, Leonísia Moura. “Esporão de arraia”: memória e verdade em contextos de feminicídio no Acre. 2024. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

GUIMARÃES, Natália Cordeiro. (Re)produção de desigualdades na implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres sob uma perspectiva interseccional. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas,, Recife, 2023.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, p. 7–41, 1995.

MATIAS, Milena da Costa. *As leis no mundo do crime: um estudo com integrantes de facções no presídio Sívio Porto*. Monografia (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

MELO, Juliana; PAIVA, Luiz F. S. Violências em territórios faccionados do Nordeste do Brasil: notas sobre as situações do Rio Grande do Norte e do Ceará. *Revista USP*. São Paulo, n. 129, p. 47-62. Abril/maio/junho, 2021.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Agente penitenciário e/ou pesquisador? Trabalho e pesquisa na prisão desde um lugar relacional. *Novos Rumos Sociológicos*, Pelotas, v. 6, n. 10, p. 304-327, ago./dez. 2018.

NEGREIROS, Daniele Jesus; LINHARES, Monique Gomes; SOUSA, Roger Silva (org.). *Meninas do Ceará: a trajetória de vida e de vulnerabilidades de adolescentes vítimas de homicídio*. Fortaleza: Qualygraf, 2021. Disponível em: https://ideiaeventos.com.br/CPCV/Relatorio__Meninas_no_Ceara_26_10.pdf. Acesso em: 30jun. 2025.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. *Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus! Aplicação da Lei Maria da Penha e as contradições de uma justiça (v)lenta*. 2018. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2018.

PEREIRA, Ingrydy Patrycy Schaefer. *Por trás das grades: um estudo antropológico sobre adolescentes, privação de liberdade e sexualidade em um centro socioeducativo de João Pessoa-PB*. 2015.

Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares*. 2015. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

RODRIGUES, Fernando de Jesus; SILVA, Ada Rízia Barbosa da; SANTOS, Alana Barros. Notas sobre redes de proteção: facção, família e crime em periferias urbanas de Alagoas. *Diversitas Journal*, Santana do Ipanema, v. 5, n. 3, p. 2297-2316, jul./set. 2020. DOI: 10.17648/diversitas-journal-v5i3-1226.

ROCHA, Luísa Câmara. *As cumades das facções: as relações de gênero e sexualidade dentro das facções Okaida e Estados Unidos, em João Pessoa/PB*. Dissertação de Mestrado na Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2016.

ROCHA, Luísa Câmara. Cidade, prisão e tráfico de drogas: disputas faccionais em João Pessoa. In: TELLA, Marco Aurélio Paz; CAMARGO, Hertz Wendell de (Orgs.). *A cidade na perspectiva antropológica*. Syntagma Editores: Curitiba, 2024.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, v. 13 (2). Florianópolis: 2005, pp. 265– 285.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 39-59, Dez. 2010.

TELLES, Vera da Silva. Formas de controle e campos de conflitos na produção dos espaços urbanos: anotações de uma agenda de pesquisa. BARREIRA, César; PAIVA, Luiz Fábio Silva; RUSSO, Maurício Bastos (Org). *Violência, territorialidades e negociações*. Campinas, São Paulo: Pontes Editora, 2016.

VIANNA, Adriana. Vida, palavras e alguns outros traçados: lendo Veena Das. *MANA*, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 1-20, 2020.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*. 2017, n.51, e175101.